

**PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO - EXERCÍCIO DE 2025

EDITAL Nº 1/2025

O Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, considerando o disposto na Resolução do TJMG nº 953, de 17 de dezembro de 2020, torna pública a abertura do processo classificatório da Promoção Vertical, referente ao exercício de 2025, nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora da Promoção Vertical - COMPROVE, a ser designada pelo Presidente do TJMG.
- 1.1.1. As atividades da COMPROVE serão supervisionadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras - GEDAC.
- 1.2. A quantidade de vagas ofertadas no presente processo classificatório será limitada pela disponibilidade orçamentária e financeira à Promoção Vertical referente ao exercício de 2025.
- 1.3. O processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 tramitará exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJMG.

2. DAS VAGAS

- 2.1. As vagas do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 serão publicadas no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, por meio de aditamento ao presente Edital, após o encerramento do processo classificatório para a Promoção Vertical referente ao exercício de 2024 e do término das inscrições para este processo classificatório.
- 2.1.1. O apontamento das vagas atenderá sucessivamente aos seguintes critérios:
- a) apontamento de vagas surgidas em razão de aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões, no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e, ainda, aquelas apontadas e não providas em processo classificatório de promoção vertical do exercício anterior;
 - b) apontamento de vagas decorrentes de aprovação de servidores em classes subsequentes no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2024, no caso de remanescimento de recursos orçamentários após o apontamento das vagas mencionadas na alínea “a” deste subitem;
 - c) distribuição, proporcional ao número de inscritos para cada classe da carreira, dos recursos orçamentários destinados à Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 que remanescerem após o apontamento de vagas previstas nas alíneas “a” e “b” deste subitem.
- 2.1.2. Para a aplicação dos critérios descritos no subitem 2.1.1, será realizada projeção financeira do custo das vagas, na qual se observará o número de inscritos, a média dos padrões de vencimento e a média do número de adicionais por tempo de serviço e/ou de desempenho a que os servidores inscritos fizerem jus em 31 de dezembro de 2025.
- 2.1.3. O número de vagas a ser apontado será resultante da soma das vagas apuradas por meio dos critérios previstos no subitem 2.1.1, observado o número de inscritos, de forma que, na classe em que não houver inscritos, não haja apontamento.
- 2.1.4. Para as classes subsequentes das carreiras em que houver inscritos, além da disponibilidade orçamentária e financeira destinada para este processo classificatório da Promoção Vertical, será observado o limite de vagas estabelecido para cada classe.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos para concorrer ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025:
- a) estar em efetivo exercício, na data de 30 de junho de 2025, no cargo da carreira para a qual estiver concorrendo, observado o art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020.
 - b) estar posicionado, em 30 de junho de 2025, na classe imediatamente anterior à pretendida e a partir do padrão mínimo estabelecido para concorrer, além de possuir a escolaridade mínima exigida, de acordo com quadro que se segue:

QUADRO DE POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA, CLASSE E EXERCÍCIO					
CARREIRA	PADRÃO MÍNIMO	CLASSE		ESCOLARIDADE MÍNIMA	DATA
		ATUAL	PRETENDIDA		
Agente Judiciário	PJ-30	E	D	ensino médio completo	Até 30/06/2025
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial	PJ-44	D	C	ensino superior completo	
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial Técnico Judiciário Analista Judiciário	PJ-58	C	B	pós-graduação completa	
Técnico de apoio Judicial - Primeira Entrância	PJ-64				
Técnico de apoio Judicial - Segunda Entrância	PJ-66				
Técnico de apoio Judicial - Entrância Especial	PJ-74				

- c) não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento, no período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à data de 1º de julho de 2025;
 - d) ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais, imediatamente anteriores à data de 1º de julho de 2025.
- 3.2. Para os servidores atualmente posicionados em classe subsequente por força do art. 23 da Lei estadual nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, considera-se classe atual aquela em que o servidor estava posicionado em 5 de janeiro de 2007.
- 3.3. Caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias para a comprovação dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.1, à exceção da escolaridade mínima exigida para concorrer, a qual deverá ser comprovada nos termos do subitem 3.3.1.
- 3.3.1. A escolaridade mínima exigida na alínea “b” do subitem 3.1 refere-se à conclusão de curso regular reconhecido por órgão governamental competente e deverá ser, nos termos das alíneas “c” e “d” do subitem 5.3, comprovada e relacionada no

“QUADRO I - REQUISITO DE ESCOLARIDADE - OBRIGATÓRIO” do Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Cursos Regulares”.

3.4. O requisito previsto na alínea “c” do subitem 3.1 deverá ser comprovado nos termos do disposto na alínea “b” do subitem 5.3.

3.4.1. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ/MG, de forma subsidiária, fornecer à COMPROVE as informações acerca do previsto na alínea “c” do subitem 3.1 no que se refere a processo disciplinar em desfavor do servidor.

3.5. Caberá à Coordenação de Avaliação de Desempenho e Administração do Plano de Carreiras dos Servidores - COADE fornecer à COMPROVE as informações relativas à alínea “d” do subitem 3.1.

4. DOS TÍTULOS

4.1. Serão considerados títulos, no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025:

- a) conclusão de curso regular reconhecido por órgão governamental competente;
- b) participação em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ;
- c) participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional;
- d) tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo efetivo, nos termos do art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando-se, proporcionalmente, o fracionamento excedente a esse período;
- e) tempo de efetivo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se proporcionalmente o fracionamento excedente a tal período;
- f) tempo de substituição no exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B, com função gerencial, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. O título referente à conclusão de curso regular previsto na alínea “a” do subitem 4.1 será pontuado observadas a categoria e a relação de aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VI e IX da Resolução do TJMG nº 953/2020.

4.2.1. Em observância ao disposto no inciso I do art. 22 da Resolução do TJMG nº 953/2020, poderão ser pontuados até, no máximo, 2 (dois) cursos regulares, os quais deverão, nos termos das alíneas “c” e “d” do subitem 5.3, ser comprovados e relacionados no “QUADRO II - TÍTULO PARA PONTUAÇÃO” do Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Cursos Regulares”.

4.2.2. Cursos regulares excedentes ao quantitativo discriminado no subitem 4.2.1 serão desconsiderados, sendo vedada sua pontuação como participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 4.1.

4.2.3. O curso regular exigido como requisito para concorrer à promoção vertical poderá ser pontuado como título, desde que relacionado, concomitantemente, no “QUADRO I REQUISITO DE ESCOLARIDADE - OBRIGATÓRIO” e, ainda, no “QUADRO II - TÍTULO PARA PONTUAÇÃO” do Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Cursos Regulares” a que se refere a alínea “d” do subitem 5.3, obedecido o limite de 2 (dois) títulos previstos no subitem 4.2.1.

4.2.4. O curso regular exigido e apresentado para ingresso na classe inicial da carreira do cargo efetivo do TJMG não será pontuado para fins de promoção vertical, não devendo ser apresentado e/ou listado em qualquer Tipo de Documento existente no SEI referente à promoção vertical.

4.2.5. O curso regular pontuado como título em processo de promoção vertical anterior no qual o servidor tenha sido aprovado somente poderá ser considerado neste processo classificatório como requisito, vedada a pontuação como título.

4.2.6. Na impossibilidade da apresentação do diploma/certificado de conclusão do curso regular, o servidor deverá apresentar comprovante/declaração da instituição de ensino que promoveu o curso, do(a) qual deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) nome do curso;
- b) tipo do curso;
- c) data efetiva de conclusão do curso;
- d) carga horária do curso;
- e) aprovação no trabalho final ou monografia, em se tratando de especialização “latu sensu”, exceto quando dispensado nos termos de Resolução do Ministério da Educação, devendo esta informação constar no(a) comprovante/declaração da instituição de ensino;
- f) aprovação na dissertação para mestrado ou na defesa direta de tese para o doutorado, em se tratando de especialização “stricto sensu”.

4.2.6.1. Não será considerado(a) comprovante/declaração de instituições:

- a) tais como associações, sindicatos, cursos preparatórios, dentre outros, não cadastradas por órgão governamental competente;
- b) do(a) qual não constem todas as informações a que se refere o subitem 4.2.6.

4.2.7. O curso regular da categoria sequencial não será considerado como requisito para a promoção vertical.

4.3. Será pontuada a ação educacional promovida pela EJEJ que apresentar carga horária de 1 (uma) ou mais horas/aula, aplicando-se o índice multiplicador de 0,4 (zero vírgula quatro) para cada hora/aula.

4.3.1. A pontuação máxima permitida para as ações educacionais promovidas pela EJEJ será de 30 (trinta) pontos.

4.3.2. A ação educacional promovida pela EJEJ com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.

4.3.3. Será atribuída pontuação correspondente a 1 (uma) hora/aula para a ação educacional promovida pela EJEJ em cujo certificado não constar o número de horas/aula.

4.3.4. A participação em 2 (duas) ou mais ações de formação idênticas promovidas pela EJEJ será pontuada uma única vez, ainda que ocorrida em períodos distintos.

- 4.3.5. A ação educacional promovida pelo TJMG ou pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais - TAMG será considerada para os fins do disposto na alínea "b" do subitem 4.1, ainda que o certificado não tenha sido emitido pela EJEF.
- 4.4. Considera-se capacitação externa de desenvolvimento profissional, a que se refere a alínea "c" do subitem 4.1, a participação do servidor, devidamente certificada, em cursos, palestras, congressos, seminários ou afins.
- 4.4.1. A participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional será pontuada uma única vez na mesma carreira, levando-se em conta a carga horária e a aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VIII e IX da Resolução do TJMG nº 953/2020, observado o limite de que trata o subitem 4.8.
- 4.4.2. A carga horária mínima para a pontuação em participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional é de 2 (duas) horas/aula.
- 4.4.3. Será atribuída pontuação correspondente a 2 (duas) horas/aula para a participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional em cujo certificado não constar o número de horas/aula.
- 4.4.4. A participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.
- 4.4.5. A participação em capacitação externa com carga horária superior a 200 (duzentas) horas/aula terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
- 4.4.6. A participação em capacitações externas de desenvolvimento profissional indicadas e/ou custeadas pelo TJMG, nos termos do disposto no art. 24, III, da Resolução do TJMG nº 953/2020, não será pontuada.
- 4.5. Para fins do cômputo de efetivo exercício previsto nas alíneas "d" e "e" do subitem 4.1, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020.
- 4.6. Não será computado o tempo de substituição a que se refere a alínea "f" do subitem 4.1 concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto na alínea "e" do subitem 4.1.
- 4.7. A pontuação a que se referem as alíneas "e", "f" e "g" não exclui a pontuação prevista na alínea "d", todas do subitem 4.1.
- 4.8. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos a que se referem as alíneas "c", "e", "f" e "g" do subitem 4.1 não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos previstos no subitem 4.1.
- 4.9. Poderão ser pontuados os títulos elencados nas alíneas do subitem 4.1 obtidos em período anterior ao ingresso do servidor em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, exceto em relação àquele previsto na alínea "d" do referido subitem.
- 4.10. A partir da segunda promoção vertical, os títulos elencados no subitem 4.1. somente serão pontuados se obtidos até 31 de agosto do ano de referência do edital do processo classificatório no qual o servidor tenha sido aprovado dentro do número de vagas previstas no respectivo edital, à exceção do curso regular utilizado como requisito.
- 4.11. Serão considerados os títulos previstos no subitem 4.1. obtidos até 31 de agosto de 2025 e apresentados dentro do período de inscrições a que se refere o subitem 5.2.
- 4.12. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias à comprovação dos títulos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 4.1, atualizadas, incluindo informações sobre processos pendentes de análise de faltas ou tempo de serviço efetivo.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 será efetuada exclusivamente pelo SEI.
- 5.2. O período de inscrições será divulgado por meio de aditamento ao presente Edital, a ser publicado oportunamente no DJe.
- 5.3. Para se inscrever, o servidor deverá, no período a que se refere o subitem 5.2, acessar o SEI, no endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo login e senha de acesso à Rede TJMG, e:
- a) iniciar o processo do Tipo "Promoção Vertical 2025";
 - b) gerar o Tipo do Documento "Formulário-Promoção Vertical-Requerimento Inscrição-Decl. Inexistência Punição e Autent. Documentos", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - c) gerar o Tipo do Documento "Externo" e registrá-lo como "Promoção Vertical - Cursos Regulares" cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de conclusão de curso regular, inclusive o exigido para comprovar o requisito de escolaridade a que se refere a alínea "b" do subitem 3.1;
 - d) gerar o Tipo do Documento "Formulário - Promoção Vertical - Cursos Regulares", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - e) gerar o Tipo do Documento "Externo" e registrá-lo como "Promoção Vertical -Capacitação Externa" cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional;
 - f) gerar o Tipo do Documento "Formulário - Promoção Vertical - Participação em Capacitação Externa", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - g.1) gerar o Tipo do Documento "Externo", registrá-lo como "Promoção Vertical - Ação educacional da EJEF" e anexar o "Relatório SIGA" de certificados virtuais das ações educacionais promovidas pela EJEF, extraído, exclusivamente, do endereço <https://siga.tjmg.jus.br/view/painelEstudante/>; e/ou
 - g.2) havendo qualquer certificado ou comprovante de participação em ação educacional promovida pela EJEF que não conste do "Relatório" a que se refere a alínea "g.1" do subitem 5.3, gerar o Tipo do Documento "Externo", registrá-lo como "Promoção Vertical - Ação educacional da EJEF", e anexar o respectivo arquivo;
 - h) gerar o Tipo do Documento "Formulário - Promoção Vertical - Participação em Ação educacional da EJEF", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - i) gerar o Tipo do Documento "Externo" e registrá-lo como "Promoção Vertical Conciliador/Mediador" cada vez que anexar arquivo contendo declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
 - j) gerar o Tipo do Documento "Formulário - Promoção Vertical - Atuação como Conciliador/Mediador", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - k) gerar o Tipo do Documento "Formulário - Promoção Vertical - Atividades desenvolvidas no Setor de Trabalho", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - l) enviar o processo do Tipo "Promoção Vertical 2025" para a unidade "PROMOÇÃO VERTICAL".

5.3.1. Os formulários descritos nas alíneas “b”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do subitem 5.3 deverão estar com todos os campos devidamente preenchidos e conter a assinatura eletrônica do próprio servidor.

5.3.1.1. Em caso de inobservância do disposto nos subitens 5.3, alínea “a”, e 5.3.1, o servidor será intimado pela COMPROVE, por meio de publicação no DJe, e deverá, respeitado o disposto no subitem 8.6, retificar o Tipo de processo ou o(s) formulário(s) apresentado(s) em desconformidade com o disposto neste Edital, incluindo o(s) que não foi(foram) assinado(s) eletronicamente.

5.3.1.2. A retificação do Tipo de processo e dos formulários previstos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do subitem 5.3, apresentados em desconformidade com o disposto neste Edital, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.3.1.1, devendo o servidor proceder da seguinte forma:

a) reabrir o mesmo processo do Tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição;

b.1) acessar o ícone “Consultar/Alterar Processo”, no caso de retificar o Tipo de processo para “Promoção Vertical 2025”; ou

b.2) gerar novamente o(s) formulário(s) e retificá-lo(s) conforme a intimação da COMPROVE, no caso de apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

5.3.1.3. A inobservância do disposto nos subitens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 implicará:

a) o não conhecimento do processo apresentado em desacordo com a alínea “a” do subitem 5.3; ou

b) a desconsideração do(s) formulário(s) a que se refere o subitem 5.3.1 apresentado(s) em desconformidade com este Edital e de todos os documentos externos a ele(s) relacionado(s) que tiverem sido anexados ao processo do Tipo “Promoção Vertical 2025”.

5.3.1.4. Se, dentro do prazo constante do subitem 5.3.1.2, qualquer um dos formulários a que se referem as alíneas “b”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do subitem 5.3 for gerado e assinado pelo candidato mais de uma vez no mesmo processo do Tipo “Promoção Vertical 2025”, prevalecerá o último, ou seja, o de data e horário mais recentes, restando desconsiderado(s) o(s) anterior(es).

5.3.1.5. O servidor que não for intimado nos termos do subitem 5.3.1.1 não poderá fazer quaisquer alterações no processo SEI já enviado.

5.3.2. Os documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g.1”, “g.2” e “i” do subitem 5.3 deverão ser digitalizados frente e verso e anexados exclusivamente no formato “Portable Document Format” - PDF, com tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes).

5.3.2.1. O formato a que se refere o subitem 5.3.2 também será exigido quando se tratar de um documento nato-digital, qual seja, produzido originariamente em meio eletrônico.

5.3.2.2. Em caso de inobservância do disposto nos subitens 5.3.2 e 5.3.2.1, o servidor será intimado pela COMPROVE, por meio de publicação no DJe, e deverá, respeitado o disposto no subitem 8.6, retificar o formato da digitalização do(s) documento(s) externo(s) apresentado(s) em desconformidade com este Edital para o formato “Portable Document Format” - PDF.

5.3.2.3. A retificação do formato da digitalização do(s) documento(s) externo(s) apresentado(s) em desconformidade com este Edital deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.3.2.2, da seguinte forma:

a) reabrir o processo do Tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição;

b) anexar o(s) documento(s) externo(s) a que se referir a intimação da COMPROVE, conforme disposto no subitem 5.3.2.

5.3.2.4. A inobservância do disposto nos subitens 5.3.2.2 e 5.3.2.3 implicará a desconsideração do(s) documento(s) externo(s) apresentado(s) em desconformidade com este Edital.

5.3.3. Cada documento a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g.1”, “g.2” e “i” do subitem 5.3 deverá ser digitalizado e anexado individualmente, observado o disposto no subitem 5.3.4.

5.3.4. Quando se tratar de documento que possua mais de uma página, o servidor poderá digitalizá-las e incluí-las em um mesmo arquivo, a fim de que seja gerado um único número de evento SEI, ou incluí-las em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI.

5.3.5. Deverá ser inserido, no campo apropriado dos formulários previstos nas alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3, um link com o respectivo número do evento SEI correspondente aos documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g.1”, “g.2” e “i” do subitem 5.3.

5.3.5.1. Caso qualquer um dos documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g.1”, “g.2” e “i” do subitem 5.3 possua mais de uma página e seja incluído em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI, conforme disposto no subitem 5.3.4, o servidor deverá obrigatoriamente inserir, no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3, todos os números de eventos SEI gerados por meio de link.

5.3.6. Os candidatos deverão preencher os formulários elencados nas alíneas “d”, “f” e “h” do subitem 5.3 com o nome do curso regular, da ação educacional da EJEJF ou da capacitação externa e com o(s) número(s) do(s) evento(s) SEI referentes aos documentos externos apresentados.

5.3.7. Os certificados, comprovantes ou declarações a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g.2” e “i” do subitem 5.3 deverão ser anexados na ordem cronológica da conclusão dos cursos regulares, da participação em ação educacional promovida pela EJEJF e em capacitação externa de desenvolvimento profissional e da atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, começando do mais antigo até o mais recente.

5.3.8. Os documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g.1”, “g.2” e “i” do subitem 5.3 ilegíveis ou provenientes de arquivos corrompidos não serão considerados.

5.3.9. A declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais a que se refere a alínea “i” do subitem 5.3 deverá ser emitida pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca - CEJUSC, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o caráter voluntário e o número total de horas do desenvolvimento das atividades, apurado até a data de 30 de junho de 2025.

5.3.10. Não serão considerados formulários e documentos externos diversos daqueles previstos no subitem 5.3.

5.3.11. Se qualquer um dos formulários a que se referem as alíneas “b”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do subitem 5.3 for gerado e assinado pelo candidato mais de uma vez no mesmo processo do Tipo “Promoção Vertical 2025”, prevalecerá o de data e horário mais recente, restando desconsiderado(s) o(s) demais, exceto quando se tratar de continuação do formulário.

5.3.12. A COMPROVE poderá solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados, assim como documentos complementares e informações para fins de verificação.

5.3.12.1. Eventuais solicitações da COMPROVE aos candidatos acerca de documentos complementares ou de informações e as respectivas respostas serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

5.3.12.2. O prazo máximo para atendimento à solicitação a que se refere o subitem 5.3.12 será a data de publicação da lista preliminar de inscrições indeferidas e da lista preliminar de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025.

5.3.12.3. O não atendimento à solicitação a que se refere o subitem 5.3.12 acarretará a desconsideração do documento apresentado.

5.4. O TJMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

5.5. Se houver indisponibilidade do SEI por motivo de ordem técnica certificado pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR por mais de 60 (sessenta) minutos ininterruptos, entre as 6 horas e as 23h59min do último dia do período a que se refere o subitem 5.2, o término das inscrições no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 será prorrogado por meio de aditamento ao presente Edital, a ser publicado no DJe.

5.6. Não será conhecida a inscrição realizada em desconformidade com as regras deste Edital.

5.7. As listas preliminares dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas serão publicadas no DJe.

5.7.1. As razões do não conhecimento da inscrição estarão disponíveis para consulta, a partir da publicação a que se refere o subitem 5.7, no mesmo processo eletrônico do tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado pelo servidor para a inscrição.

5.8. O servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar pedido de reconsideração à COMPROVE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.7.

5.9. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento "Pedido de Reconsideração" dentro do mesmo processo eletrônico do Tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado para inscrição;
- b) fundamentar o pedido de reconsideração;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento "Pedido de Reconsideração" gerado;
- d) enviar novamente o processo do Tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade "PROMOÇÃO VERTICAL.

5.10. A decisão do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 será publicada no DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do Tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado para inscrição.

5.11. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 poderá interpor recurso ao Segundo Vice-Presidente do TJMG no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.10.

5.12. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento "Recurso" dentro do mesmo processo eletrônico do Tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado para inscrição;
- b) fundamentar o recurso;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento "Recurso" gerado;
- d) enviar o processo do tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado para inscrição para a unidade "2º GAVIP RECURSO PV".

5.13. A decisão do recurso a que se refere o subitem 5.11 será publicada no DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado para inscrição.

5.14. Após a publicação a que se refere o subitem 5.13, a COMPROVE publicará as listas definitivas dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025.

5.15. O servidor que tiver a inscrição não conhecida restará eliminado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O servidor que não comprovar qualquer um dos requisitos descritos no subitem 3.1, nos termos do subitem 5.3, terá a inscrição indeferida pela COMPROVE.

6.2. O servidor que tiver a inscrição indeferida restará eliminado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025.

6.3. A classificação no presente processo classificatório será feita na classe da respectiva carreira, após análise da documentação e da pontuação de títulos, e obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida pelo servidor.

6.4. Havendo empate, deverão ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios para obtenção da classificação:

- a) maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, apurado na data de 30 de junho de 2025;
- b) maior tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontrar na data de 30 de junho de 2025;
- c) maior número de horas em ações educacionais promovidas pela EJEJ, apurado na data de 30 de junho de 2025, excluídas aquelas pontuadas como título no limite previsto no Anexo VII da Resolução do TJMG nº 953/2020;
- d) maior tempo em horas de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- e) maior idade, apurada na data de 30 de junho de 2025;
- f) sorteio.

6.4.1. Para fins de cômputo de tempo de efetivo exercício previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.4, aplicar-se-á o disposto no art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020.

6.4.2. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações relativas às alíneas "a" e "b" do subitem 6.4.

6.4.3. A informação acerca da participação em ação educacional promovida pela EJEJ, a que se refere a alínea "c" do subitem 6.4, deverá constar do processo do tipo "Promoção Vertical 2025" utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas "g" e "h" do subitem 5.3.

6.4.4. Emprega-se à alínea "c" do subitem 6.4 o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 21 da Resolução do TJMG nº 953/2020.

6.4.5. O tempo de atuação a que se refere a alínea "d" do subitem 6.4 não será computado se exercido durante a jornada de trabalho do servidor.

6.4.6. A informação acerca da atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere a alínea “d” do subitem 6.4, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas “i” e “j” do subitem 5.3.

6.5. A COMPROVE providenciará a publicação no DJe da lista preliminar de inscrições indeferidas, contendo as razões do indeferimento da inscrição, e da lista preliminar de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025.

6.6. Na mesma data de publicação da lista preliminar de classificação a que se refere o subitem 6.5, a COMPROVE disponibilizará, para consulta, no processo SEI utilizado para inscrição, a planilha de pontuação do servidor.

6.7. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o indeferimento da inscrição e a classificação no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.5.

6.8. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição;

b) fundamentar o pedido de reconsideração;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” gerado;

d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição para a unidade “PROMOÇÃO VERTICAL”.

6.9. A decisão do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 será publicada no DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição.

6.10. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 poderá interpor recurso ao Segundo Vice-Presidente do TJMG no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.9.

6.11. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Recurso” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição;

b) fundamentar o recurso;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Recurso” gerado;

d) enviar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição para a unidade “2º GAVIP RECURSO PV”.

6.12. A decisão do recurso a que se refere o subitem 6.10 será publicada no DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do Tipo “Promoção Vertical 2025” utilizado para inscrição.

6.13. Caso as decisões dos pedidos de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 ou dos recursos a que se refere o subitem 6.10 alterem a lista preliminar das inscrições indeferidas ou da classificação no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025, será(ão) publicada(s) nova(s) lista(s) no DJe.

6.13.1. Na mesma data de publicação da(s) lista(s) a que se refere o subitem 6.13, a COMPROVE disponibilizará para consulta, no processo SEI utilizado para inscrição, a planilha atualizada de pontuação do servidor.

6.14. Após a publicação a que se refere o subitem 6.13, somente poderá apresentar pedido de reconsideração e, posteriormente, interpor recurso, restritos à matéria objeto da decisão que alterou a sua classificação, o servidor classificado anteriormente dentro do número de vagas que passar a figurar na lista de candidatos além do número de vagas.

6.14.1. Para a apresentação de pedido de reconsideração e interposição de recurso a que se refere o subitem 6.14, o servidor deverá observar o disposto nos subitens 6.7 a 6.12.

6.15. Analisados os eventuais pedidos de reconsideração e recursos apresentados nos termos do subitem 6.14, a COMPROVE publicará a lista definitiva das inscrições indeferidas e da classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025, da qual não caberá mais qualquer impugnação.

6.16. Nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução do TJMG nº 953/2020, será promovido o servidor aprovado dentro do número de vagas oferecidas neste processo classificatório que obtenha, pelo menos, 40 (quarenta) pontos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Edital será publicado no DJe uma vez em seu inteiro teor e, ainda, disponibilizado na Rede TJMG, no endereço eletrônico <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/home.htm>.

8.2. Todas as publicações oficiais referentes a este processo classificatório da Promoção Vertical serão feitas no DJe.

8.3. O acompanhamento das publicações no DJe, bem como das divulgações na Rede TJMG, é de responsabilidade exclusiva do servidor.

8.4. Para a contagem dos prazos para retificação de documentos, bem como para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos, excluir-se-á o dia da publicação no DJe e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, considerando-se prorrogados para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo ou em dia que não haja expediente forense.

8.5. Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os servidores, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos, pedidos de reconsideração e recursos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

8.5.1. Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Brasília/DF.

8.6. Após o período de inscrições previsto no subitem 5.2, não serão permitidas a inclusão de novos documentos ou a complementação, a suplementação ou a substituição de documentos já apresentados, exceto aqueles que tiverem que ser retificados nos termos expressos da intimação prevista nos subitens 5.3.1.1 e 5.3.2.2.

8.7. Havendo o envio de mais de um processo do Tipo “Promoção Vertical 2025” por um mesmo servidor dentro do período previsto no subitem 5.2, prevalecerá o último processo, ou seja, o de data e horário mais recentes, restando desconsiderados os demais processos enviados.

8.8. Caso o servidor cancele o pedido de reconsideração ou do recurso, outro pedido de reconsideração ou outro recurso poderá ser interposto, desde que observados os prazos previstos nos subitens 5.8, 5.11, 6.7 e 6.10.

8.9. Até o final do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2025, o servidor deverá manter atualizados, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br, os dados pessoais informados no Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Requerimento Inscrição - Decl. Inexistência Punição e Autent. Documentos”.

8.9.1. Serão de inteira responsabilidade do servidor os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados pessoais, conforme especificado no subitem 8.9.

8.10. As informações e orientações quanto ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025 poderão ser obtidas na COMPROVE, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

8.11. As dúvidas em relação à funcionalidade do SEI deverão ser encaminhadas à área de suporte do SEI por meio do endereço eletrônico suportesei@tjmg.jus.br.

8.12. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração ou documento, bem como do propósito de alterar ou fraudar o resultado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025, implicará a eliminação do servidor, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

8.13. O uso inadequado do SEI acarretará a apuração das irregularidades ocorridas, responsabilizando o servidor pelas suas ações, na forma da legislação em vigor.

8.14. Após a conclusão do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2025, a COMPROVE encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais